



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº17

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983.

Da nova redação ao artigo 97 e seu
Parágrafo Único da Lei nº 492/74,
de 19 de dezembro de 1.974 e, da
outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao previsto na
Lei 3770/76, de 14 de setembro de 1.976, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 97 da Lei nº 492/74, de 19 de
dezembro de 1974, que institui o código de postura do município, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

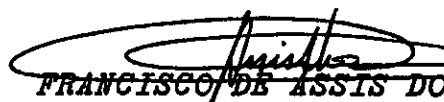
É expressamente proibida a criação ou engorda de
porcos (Suínos), nos perímetros definidos como urbanos, de expansão
urbana e urbanizável do Município de Canarana/MT.

Art. 2º - O parágrafo Único do referido artigo 97
da Lei 492/74 de 19 de dezembro de 1.974, passa a vigorar com a seguin-
te redação:

Aos proprietários de criação ou engorda de porcos
(suínos), atualmente existentes nos perímetros definidos como urbanos,
de expansão urbana ou urbanizável do município de Canarana/MT, fica fi-
xado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação des-
ta Lei, para a remoção dos animais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal-Canarana -MT, em
23 de dezembro de 1.983.


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.